Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 022/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

CRIA A DIVISÃO DE TRÂNSITO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIO GOLIN, Prefeito do Município de Rio dos Índios, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, FAZ SABER que enviou a Câmara Municipal de Vereadores, para discussão e votação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo, a Divisão de Trânsito, nos termos que seguem:

" - Divisão de Trânsito: A Divisão de Trânsito, será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito

a) A Divisão de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos.

b) Compete à Divisão de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; III - implantar manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito; VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, notificando os

infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e

Adm: 2021/2024

Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

respeito assunto. tratam do regulamentos que X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de super dimensionadas cargas XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível; XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação; XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes; XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal; XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN; XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos. XXII - celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários

c) Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas do Município o cargo de Diretor de Trânsito, a ser exercido por servidor municipal efetivo, que já se encontre no exercício de cargo na Prefeitura Municipal.

d) O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de

Trânsito - Jari, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento".

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei constarão de rubrica adequada.

orçamentária

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS INDIOS – RS,

aos vinte e três das do mês de junho de 2021.

PLAVIO GOLIN PREFEITO MUNICIPAL PROTOCOLADO Em 02/07/32/

DOC Nº 140/2021

Ass. Rasponsavel

Adm: 2021/2024



Estado do Rio Grande do Sul Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras

O presente Projeto de Lei objetiva CRIAR O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, com o objetivo de atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, que impõe aos Municípios inúmeras atribuições.

Estas pois são as razões de levar à apreciação dos nobres Edis, contando com a aprovação, o presente Projeto de Lei, eis que agora foi

constatada, no ponto, a falta de regulamentação da matéria.

De outro lado, solicitamos a tramitação do presente em caráter de urgência, face à relevância da matéria e da necessidade urgente de sua apreciação.

Atenciosamente.

Flavio Golin Prefeito Municipal

DOC Nº 140/2021

PROTOCOLADO

AND THE PROPERTY OF THE PROPER

Adm: 2021/2024